



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.

Serra.

de

de 194

13

LEI Nº 17

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei.

- Art. 1º - É considerada de utilidade pública o imóvel constante do terreno e casa nºs. 18 e 22 a praça João Balmaço Castello, nesta cidade, sendo a casa térrea, coberta de telhas, paredes de estuque, piso de chão e sem forro e o terreno com 44,60 mets. de frente para a praça, 44,60 mets. nos fundos onde se divide com propriedade de Cicero Calmon, 8 mets. do lado que divide com proprio Municipal e 7,70 mets. do lado da praça com a rua Domingos Martins, de propriedade de D. Ana Bargas Pereira Miguel.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar o imóvel de que trata o art. 1º desta lei, pela importância de CR\$ 3.300,00 (tres mil e trezentos cruzeiros).
- Art. 3º - Fica aberto o Credito Especial de CR\$ 3.300,00 (tres mil e trezentos cruzeiros) para atender o pagamento da desapropriação em apreço, correndo a despesa por conta do saldo disponível advindo do exercício de 1948.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 1949.

Romulo Leão Castello.
Prefeito Municipal.